



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-021/2024, oriundo do Chamamento Público nº 001/2024, conforme Processo Administrativo nº 014/002296/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CLINICA DENTARIA ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.430.874/0001-89, neste ato representada pela Sr. ALESSANDRO PINHEIRO DA CAS, inscrita no CPF sob o nº 026.846.817-67.

OBJETO

O objeto do presente Termo é o Credenciamento é a prestação de serviços contínuos de ortodontia, com fornecimento de equipamentos e materiais ortodônticos de caráter personalizado e individual na rede municipal de Duque de Caxias, bem como dispõe sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMS/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 014/002296/2024. O valor global deste Contrato é de R\$ de R\$ 1.314.957,50 (um milhão, trezentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3347	28/08/2024	R\$ 438.319,17	1491	10	302	0018	2264	3.3.90.39.02	1600

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/002296/2024
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2024
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	05/09/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 1.314.957,50 (um milhão, trezentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3347, emitida em 28/08/2024, no valor de R\$ 438.319,17 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e dezenove reais e dezessete centavos).
Dados secundários	O objeto do presente Termo é o Credenciamento é a prestação de serviços contínuos de ortodontia, com fornecimento de equipamentos e materiais ortodônticos de caráter personalizado e individual na rede municipal de Duque de Caxias, bem como dispõe sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMS/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 014/002296/2024.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2024

Termo: 36-021/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, CLINICA DENTARIA ODONTOSUL LTDA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **CLINICA DENTARIA ODONTOSUL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.430.874/0001-89, com sede Travessa Fernão Dias, nº 30 – Parte - Vila Centenário, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.030-052, neste ato representada pela Sr. **ALESSANDRO PINHEIRO DA CAS**, brasileiro, empresário, divorciado, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091764250 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.846.817-67, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/002296/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 8.641/2024 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CRENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CRENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é o Credenciamento é a prestação de serviços contínuos de ortodontia, com fornecimento de equipamentos e materiais ortodônticos de caráter personalizado e individual na rede municipal de Duque de Caxias, bem como dispõe sobre as regras e condições para atendimento dos

usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMS/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 014/002296/2024.

Parágrafo Único – O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Execução

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na tabela SUS, nos termos do ANEXO II, referente ao processo nº 014/000461/2024.

Parágrafo Terceiro – A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

Parágrafo Quarto - A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, impreterivelmente, oriundas da rede municipal de saúde.

Parágrafo Quinto - A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, unia vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

Parágrafo Sexto - O atendimento deverá ser realizado nas unidades de saúde do município ou no endereço indicado peia credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação de documentos pessoais e pedido médico, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias – SMSDC.

Parágrafo Sétimo - A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

Parágrafo Oitavo – A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo Nono – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

Parágrafo Décimo – Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

- I. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas da realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

Parágrafo Décimo Segundo – Do responsável técnico:

- I. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação na respectiva área;
 - b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
 - c) Carteira do Conselho da respectiva área;
 - d) Carteiro de identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na cadeira do respectivo conselho;
 - e) Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.
- II. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:
 - a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

- c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

III. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem 6.12.1, serão lançadas por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- III. Responsabilizar-se, pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- IV. Responder, por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de - Duque de Caxias ou, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:
 - a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
 - b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
 - c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
 - d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários.
- VI. Quanto à equipe profissional:
 - a) Fornecimento e remuneração da equipe técnica;
 - b) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;



- c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
 - d) Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;
 - e) Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;
 - f) Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais
- VII. Quanto aos equipamentos:
- a) Efetuar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as calibrações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.
- VIII. Quanto à garantia de qualidade:
- a) Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;
 - b) Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade;
 - c) Implantar política de gestão de equipamentos;
 - d) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
 - e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
 - f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame.
- IX. Quanto ao fornecimento de insumos:
- a) Manter uma grade de insumos permanentemente;
 - b) Fornecer, todo material de escritório necessário para as atividades.
- X. Quanto aos serviços:
- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não; insumos e medicamentos quando necessários), equipamentos e impressos necessários para a execução do objeto;
 - b) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
 - c) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - d) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações do hemocentro e das agências transfusionais, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização da UCT-DC e de empresa especializada em segurança patrimonial;
- X. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;
- XI. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrência dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil da CRENCIADA

A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

- I. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, em observância ao artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) advertências;
 - b) multa sobre o valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no S4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- II. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante respectivo processo administrativo;
- III. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo

de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

- IV. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;
- V. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;
- VII. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- VIII. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, para interpor defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, devendo ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;
- IX. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- X. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- XI. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

CLÁUSULA NONA – Valor

A **CRENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados **CLINICA DENTARIA ODONTOSUL LTDA**, é de **R\$ 109.579,79 (cento e**



nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/002296/2024.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos efetivamente realizados serão remunerados prioritariamente pelos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificado de Procedimentos SUS, de maneira complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a **CRENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A **CRENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto - A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.314.957,50 (um milhão, trezentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/002296/2024.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3347	28/08/2024	R\$ 438.319,17	1491	10	302	0018	2264	3.3.90.39.02	1600

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Segundo - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- III - Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV - AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V - Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI - Nota de Empenho;
- VII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII - Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";
- IX - Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII - Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV - Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, conforme previsão dos artigos 35 a 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, nos seguintes termos:

- I. A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- II. A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;
- III. Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 36, , do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;
- V. Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviço; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme previsão do artigo 36, I, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;
- VI. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Contratual

Parágrafo Primeiro – O **CRENCIANTE** poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **CRENCIADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os, incisos V e VII do art.137 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente à culpa do **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **CRENCIANTE** ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser extinto nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A **CREDCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



CLÍNICA DENTARIA ODONTOSUL LTDA
ALESSANDRO PINHEIRO DA CAS
Representante Legal